



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1669/17

Data 19/09/2017

APROVADO EM SESSÃO
DE 25 / 09 / 17

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1476 /2017
Data/Hora: 20/09/2017 09:17
Projeto de Lei: 001.669
Assunto: Revoga parte da Lei
Origem: Poder Executivo
Responsável: *Janila Vitoriano*
Camara M. Tres Barras do Pr

SÚMULA - Revoga o inciso III do art. 2º e altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.601/17, que criou o "Programa Porteira Adentro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º – Fica revogado o inciso III, do art. 2º, e altera-se o art. 8º da Lei Municipal nº 1.601/17, que criou o "Programa Porteira Adentro", passando os referidos artigos a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º – Os serviços executados serão os seguintes:

- I – realização de terraplenagem;
- II – abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
- III – Revogado;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

IV – construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de águas;

V – realização de drenagens, sem fornecimento de material;

VI – transporte de cascalho, material pétreo e similares;

VII – realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas para enterro de animais e demais serviços com fins ambientais;

VIII – outros serviços que atendam os objetivos do Programa.

(...)

Art. 8º – A quantidade de horas-máquina que será disponibilizada para cada exercício, será especificada por decreto, podendo haver suplementação, após deliberação dos setores responsáveis.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 19 de setembro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1669/17

O presente Projeto de Lei revoga o inciso III do art. 2º e altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.601/17, que criou o "Programa Porteira Adentro".

Tal adequação se faz necessária, tendo em vista que o inciso II do art. 2º do referido diploma legal prevê que ficará a cargo dos munícipes a construção e manutenção de estradas de acesso à unidades produtoras de aves, de leite e outros sistemas de integração, porém, claramente se observa que tal serviço deve ser ofertado pelo Município, como fomento ao desenvolvimento agroindustrial, e tendo em vista se tratar de estradas de acesso.

Da mesma forma, no tocante ao art. 8º da mesma lei, se faz necessário que a quantidade de horas máquinas a serem disponibilizadas seja fixada mediante decreto, podendo haver suplementação, uma vez que o programa deve funcionar durante o ano todo, e devido ao volume de requerimentos, pelo sucesso do programa, já está próximo de esgotar as horas-máquinas previstas na lei, sendo que houve arrecadação e a Prefeitura dispõe de recursos para continuar ofertando o serviço até o término do exercício.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná, 19 de setembro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 3.358/17

Três Barras do Paraná, 19 de setembro de 2017.

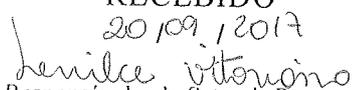
Senhor Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei nº 1669/2017, que revoga o inciso III do art. 2º e altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.601/17, que criou o “Programa Porteira Adentro”, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

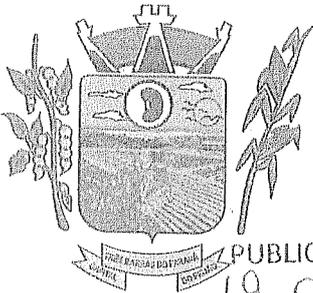

Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

RECEBIDO
20/09/2017

Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Exmo. Sr.

Osmar Zorsi

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

19-04-2017
Jornal Domínio Público
Página 9A
Edição 2525
[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 1601/17
Data 18/04/2017

SÚMULA - Cria o "Programa Porteira Adentro" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º- Fica instituído o Programa "Porteira Adentro", como política pública permanente de apoio a atividade rural para o fomento à produção e desenvolvimento do município, tendo por objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente em pequenas propriedades rurais, no Município de Três Barras do Paraná.

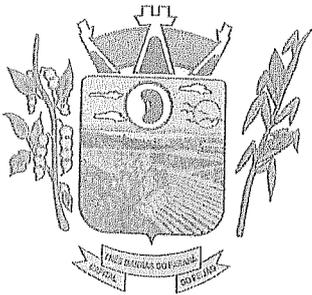
§1º- O objetivo do programa é a realização de serviços de horas-máquina, o fornecimento de pedras irregulares, e a compactação do calçamento em propriedades particulares na área rural do Município.

§2º- O Município irá subsidiar parte do custo dos serviços executados nas propriedades de munícipes, indústrias e outros, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos, recursos financeiros e recursos humanos próprios ou terceirizados.

§ 3º- A coordenação, supervisão e controle do Programa, será competência da Secretaria Municipal de Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa.

Art. 2º- Os serviços executados serão os seguintes:

- I – realização de terraplenagem;
- II – abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
- III – construção e manutenção de estradas de acesso às unidades produtoras de aves, de leite e outros sistemas de integração;
- IV – construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de águas;
- V – realização de drenagens, sem fornecimento de material;
- VI – transporte de cascalho, material pétreo e similares;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

VII – realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas para enterro de animais e demais serviços com fins ambientais;

VIII – outros serviços que atendam os objetivos do Programa.

§ 1º- Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, e, se for o caso, da respectiva licença ambiental.

§ 2º- Os referidos serviços serão executados com maquinários terceirizados, atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade, e com o rolo compressor pertencente ao Município.

§ 3º- Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para execução dos serviços previstos nesta Lei, exceto o fornecimento de pedras irregulares.

Art. 3º- Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

I - possuir imóvel rural no município;
II - exercer atividades relacionadas ao agronegócio;
III - apresentar nota fiscal da sua atividade comercial;

IV - não possuir dívidas de qualquer natureza junto ao Poder Público Municipal, devendo obter Certidão Negativa de Débitos Municipais, que será fornecida sem custos;

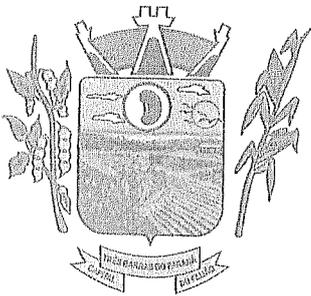
V - conservar as estradas vicinais e municipais, manter limpa, não plantar e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindeira à estrada rural de sua propriedade, não impedindo, não colocando embaraços ou obstruindo desaguadores e curvas de níveis, e não impedindo a realização de serviços de manutenção e conservação pelo Município de Três Barras do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 012/93;

VI - providenciar às suas exclusivas expensas a retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da municipalidade;

VII - executar práticas de conservação de solo e águas na propriedade;

VIII - providenciar terra, cascalho e os materiais necessários para a execução dos trabalhos.

§ 1º- Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Agricultura, estabelecer as regras para o melhor funcionamento



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pela abertura da conta específica para aplicação dos valores oriundos da presente Lei.

Art. 8º- A quantidade de horas-máquina que serão disponibilizadas para cada exercício, são as especificadas a seguir:

Tipo de Máquina	Quantidade de horas
Escavadeira hidráulica	1.500 horas
Trator de esteira	750 horas
Retro-escavadeira	1.000 horas

Parágrafo único. Entende-se por hora/máquina/trabalhada/ano a soma geral dos serviços realizados por uma máquina individualmente ou em conjunto e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário para que os trabalhos sejam executados com qualidade e rapidez.

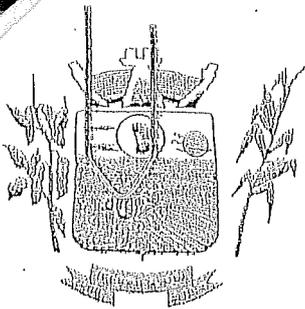
Art. 9º- O Município subsidiará os agricultores beneficiados com o Programa Porteira Adentro, com os seguintes percentuais:

Horas Máquinas	Subsídio concedido
até 5 horas	70%
até 10 horas	60%
até 15 horas	50%
Acima de 15 horas	30%

Parágrafo único. Para ser aprovado o requerimento de serviços de horas-máquina acima de 15 horas, independentemente do tipo da máquina, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá analisar a disponibilidade de horas-máquina já comprometidas.

Art. 10- O direito às horas-máquina subsidiadas, limitada aos percentuais definidos no Art. 9º desta Lei, independe do tipo de máquinas utilizadas, sendo aplicado o percentual correspondente a quantidade de horas máquinas recolhidas.

Art. 11- O fornecimento de pedras irregulares, a compactação do calçamento, e os demais serviços fornecidos, serão feitos pelo Município quando for requerido pelo proprietário, de acordo com a disponibilidade orçamentária, devendo o interessado arcar com o preparo da cancha, assentamento das pedras, rejuntamento do calçamento entre outros serviços necessários.



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.669/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

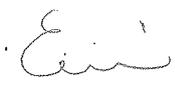
A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 25 / 09 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.669/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

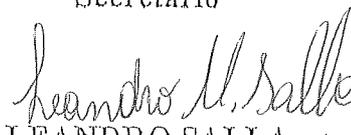
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

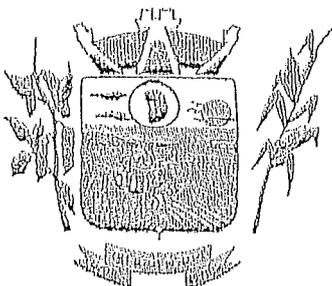
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 / 09 / 17


VALDECIR BORGES
Presidente


ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.669/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK, reuniram-se em data de 25 / 09 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.669/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

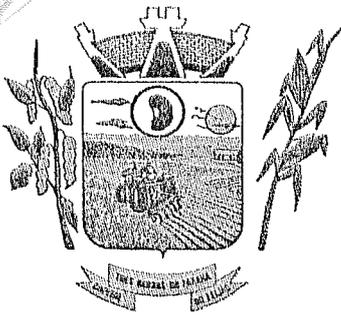
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 / 09 / 17

DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente

VALDECIR BORGES
Secretário

GEOVANA A. RAULIK
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.669/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

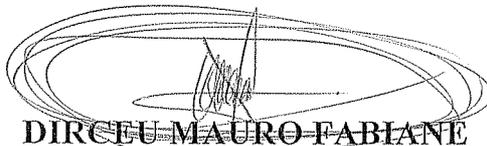
A Comissão de “COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA”, composta pelos vereadores: **LEANDRO M. SALLA, DIRCEU M. FABIANE E VALDECIR L. JOAQUIM**, reuniram-se em data de 25 / 09 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.669/17** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

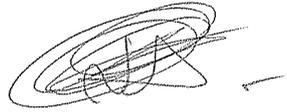
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 / 09 / 17


LEANDRO MOCELIN SALLA
Presidente


DIRCEU MAURO FABIANE
Secretário


VALDECIR LUIZ JOAQUIM
Membro